



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	1920

EMENDA DE REDAÇÃO

Nº 1

EMENDA DE REDAÇÃO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 574/2025

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 21 do Projeto de Lei nº 574/25:

“Art. 21 [...]

§2º - Não é admitida a aplicação do previsto neste artigo cumulativamente à utilização do benefício decorrente da produção de habitação de interesse social - BPH - previsto na Lei nº 11.181, de 2019.”.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026.

LUIZA BORGES

DULCI:0876350

5622

Assinado de forma digital
por LUIZA BORGES
DULCI:08763505622
Dados: 2026.09.23 15:56:02
+03'00'

Vereadora Luiza Dulci
Partido dos Trabalhadores - PT

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 23/9/26
Hora: 15:57

SIL 6586



JUSTIFICATIVA

A proposta de redação final aprovada na Comissão de Legislação e Justiça no dia 16/09/2026 alterou a redação da Subemenda nº 112 à Emenda nº 34, aprovada em plenário em votação do segundo turno. De acordo com a fundamentação do Relatório apresentado, propôs-se “a retificação da sigla referente a habitação de interesse social, no § 2º do art. 21, substituindo-se “BPH” por “HIS””.

Sendo assim, a redação que anteriormente era “Não é admitida a aplicação do previsto neste artigo cumulativamente à utilização do benefício decorrente da produção de habitação de interesse social - BPH - previsto na Lei nº 11.181, de 2019” (grifo nosso), passou a ser “Não é admitida a aplicação do previsto neste artigo cumulativamente à utilização do benefício decorrente da produção de habitação de interesse social - HIS - previsto na Lei nº 11.181/19” (grifo nosso).

Contudo, a sigla apresentada na redação aprovada em plenário (BPH), encontra-se devidamente representada na lei à qual o parágrafo faz referência. A Lei Municipal nº 11.181, de 2019 – Plano Diretor -, expressamente prevê a sigla deste benefício em seu art. 58, ao qual dedica uma seção. Segundo se expressa na lei mencionada:

Seção V

Do benefício decorrente da produção de HIS

Art. 58 - O benefício decorrente da produção de habitação de interesse social - BPH - constitui potencial construtivo adicional transferível, outorgado de forma gratuita em decorrência da implantação de unidades habitacionais destinadas a famílias com renda inferior a um salário mínimo e meio, cujo valor de venda será definido pelo Executivo, que deverá considerar sua compatibilidade com a referida renda familiar.(Grifo nosso)

Sendo assim, a retificação proposta e aprovada, na verdade, implicou em lapso redacional, referenciando-se apenas ao termo “habitação de interesse social”, que não corresponde ao inteiro teor do conteúdo que o art. 21 do PL 574/2025 abordou.

Embora seja uma alteração de três letras, essa mudança pode impactar negativamente na interpretação legislativa, tendo em vista que as Habitações de Interesse Social – HIS -, preveem também outros benefícios, não apenas o BPH.

Como o §º2 implica em uma restrição à aplicação cumulativa ao uso do potencial construtivo adicional adquirido por meio da UR disposta no art. 3º (caput do art. 21) e há outros benefícios vinculados ao HIS, a alteração proposta aprovada para redação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>AD</i>	1922

final provoca insegurança jurídica. Com a alteração da sigla, acaba-se ampliando o rol de restrições inicialmente previsto. Não se trata de alteração simples ou que não gere prejuízo, mas de ampliação de restrição fática proposta pelo projeto de lei.

Dessa maneira, diante de uma estritamente técnica e sem considerar toda discussão política em torno do projeto, necessário se faz retornar à redação aprovada em plenário, que faz referência expressa ao benefício previsto na Seção V do Plano Diretor.

